



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



PROJETO DE LEI Nº 004/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09
APROVADO
EM: 05/04/2019
PRESIDENTE: _____

EMENTA: DISPÕES SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA DE ICMS VERDE REPASSADO AO MUNICÍPIO DE FARO- PA PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Executivo Municipal – Mensagem 004/2019

A Câmara Municipal de Faro, Estado do Pará, Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Faro obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), via Fundo Municipal de Meio Ambiente de Faro (FMMAF) 20% (vinte por cento) do repasse mensal proveniente da Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde e o Art. 8º do Decreto Estadual nº 775 de 27 de junho de 2013.

Art. 2º. Visando garantir à sociedade farense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o Art. 225 da Constituição Federal/88, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FARO, observada a Lei Municipal de nº 211 de 14 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, e aplicados com as seguintes finalidades:

- I. A conservação das áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município de Faro.
- II. Investimentos no melhoramento constante dos indicadores socioambientais do Município de Faro, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;
- III. Investimento em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Faro, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa;
- IV. Cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da SEMMA- Faro e custos de viagem com diárias baseadas na Lei Municipal;
- V. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos relacionados ao meio ambiente.
- VI. Custeio e manutenção do funcionamento do aparato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual 7.638, de 12 de julho de 2012.

Art. 3º. Os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Prefeitura Municipal de Faro por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA sob a estrita deliberação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Faro- CONSEMMA.

Parágrafo único. Os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA FARO, observadas fielmente as finalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Semestralmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Faro, bem como à Câmara Municipal de Faro.

Parágrafo único. Não obstante ao previsto no *caput*, a qualquer tempo e sem a necessidade de motivação específica, qualquer cidadão poderá solicitar informação detalhada sobre a aplicação dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



recursos do ICMS VERDE, devendo ter sua solicitação atendida em no máximo quinze dias úteis contados para cada exercício financeiro.

Art. 5º. É vedada a utilização dos recursos do ICMS VERDE como fonte de custeio de despesas oriundas da contratação pessoal, ressalvados os casos de contratação de serviço técnico especializado.

Art. 6º. Sempre que os valores decorrentes do ICMS VERDE exorbitarem a capacidade técnico-administrativa da SEMMA de executar sua aplicação, ou ainda quando comprovadamente as finalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 2º desta Lei estiverem sendo alcançadas plenamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá autorizar o uso do recurso, no todo em parte, em outras finalidades regidas à discricionabilidade do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN deverá repassar os recursos do ICMS VERDE à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente em, no máximo, dez dias após o seu recebimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 27 DE FÉVEREIRO DE 2019

JARDIANE VIANA RINTO
PREFEITA DE FARO

Emerson Rocha de Almeida
Procurador Jurídico
Decreto n.º 012/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



PROJETO DE LEI Nº 004/2019
JUSTIFICATIVA MENSAGEM Nº 004/2019.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "DISPÕES SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA DE ICMS VERDE REPASSADO AO MUNICÍPIO DE FARO-PA PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa atender a Lei Estadual Nº 7.638, de 12 de julho de 2012 que instituiu o ICMS verde em nosso Estado. Tal diploma normativo instituiu que será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, 20% (vinte por cento) dos repasses estaduais provenientes da lei referida estadual, contudo para que isso passe a valer para o Município de Faro e ao Fundo Municipal local é necessário que haja a regulamentação específica, cujo é o escopo do presente Projeto.

O ICMS Verde é um instrumento econômico de compensação fiscal que atende a vários requisitos de um instrumento de política ambiental e ainda tem a qualidade de ser facilmente implementado, pois é perfeitamente adaptado à nossa estrutura institucional e legal.

O ICMS Verde implantadas no Estado indicam que, para muitos municípios, como é o caso de Faro que está em região onde predominam áreas protegidas e que por isso possuem restrições para as atividades econômicas, esses recursos fazem um papel compensatório e participam significativamente na receita local, sendo fonte importante de recursos para a economia municipal. Além do papel compensatório, a aplicação desse instrumento, com a finalidade de estimular a conservação e uso sustentável de recursos ambientais, tem sido uma experiência promissora, a merecer estudos e aprimoramentos.

O ICMS Verde, agregando valor econômico a atividades de proteção ambiental, tem contribuído para ampliar as iniciativas dos municípios na conservação de espaços naturais e no saneamento ambiental, bem como para desenvolver e articular a gestão ambiental municipal e estadual. De qualquer maneira, este instrumento vem ganhando importância dentro da estrutura regulatória do Município.

Nesse sentido temos que a honrosa análise dos digníssimos Edis em aprovar este importante projeto visando o desenvolvimento local na área do meio ambiente. Além disso a aprovação do presente Projeto garantirá a manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Faro, pois dará autonomia em suas ações.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Faro-PA, 27 de Fevereiro de 2019.

JARDIANE VIANA PINTO
PREFEITA DE FARO